

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder Aposentadoria por Idade
em favor do servidor público
municipal, **SINVAL EMANUEL
MENDES DE OLIVEIRA – 1204510**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 0708872025.

RESOLVE

Art. 1º - A vista do disposto no Art. 4º da EC 103/19, combinado com Emenda nº 001 de 2021 da Lei Orgânica Municipal e regra de transição, aposentar voluntariamente por Idade o servidor SINVAL EMANUEL MENDES DE OLIVEIRA, RG Nº 00.876.362-39 SSP 2016-03-07, CPF Nº 106.782.395-68 cargo de AGENTE PATRIMONIAL, MAT. 1204510, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme , combinado com a EC 103/2019 e Emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica Municipal, calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações atualizadas, correspondentes ao período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, mais 2% (dois) por cento por ano que exceder 20 anos de contribuição, resultando em montante igual resultando em montante igual a **R\$ 1.196,78** (Um Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)

§1º - Por força do § 2º do Artigo 201 da Constituição Federal será acrescido parcela complementar ao valor da renda apurada equivalente a **R\$321,22** (Trezentos e Vinte e Reais e Vinte e Dois Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$1.518,00(Um Mil Quinhentos e Dezoito Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, BA, 01 de Setembro de 2025

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C5408C49DB1116D8155358CE31E8CA5